

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 3.710/2019

Dispõe sobre o fornecimento de cesta básica de alimentos aos servidores municipais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo municipal autorizado a fornecer cesta básica de alimentos aos servidores municipais em atividade funcional e integrantes dos quadros da administração direta e autarquia (DMAES), com remuneração líquida igual ou inferior à soma de 2 (dois) salários mínimos nacionalmente fixados para cada exercício, na forma e condições regidas por esta lei.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput deste artigo, considera-se servidor municipal:

I – o ocupante de cargo de provimento efetivo ou aquele servidor que tenha adquirido estabilidade nos termos do art. 19 do ADCT;

II – os ocupantes de cargo de provimento em comissão;

III – os empregados públicos;

IV – os contratados temporariamente.

Art. 2º Até o 5º (quinto) dia útil de cada mês a Secretaria Municipal de Recursos Humanos fornecerá ao Setor responsável pela entrega das respectivas cestas básicas a relação nominal dos servidores com direito à percepção do benefício.

Parágrafo único. O Setor responsável pela entrega das cestas básicas aos servidores o fará mediante assinatura do beneficiado em formulário próprio a ser criado para esse fim.

Art. 3º A cesta básica de alimentos somente será concedida ao servidor que tenha ingressado nos quadros da administração pública municipal no 1º (primeiro) dia útil do mês de competência da concessão ou em data anterior.

Parágrafo único. O Executivo regulamentará as hipóteses em que o servidor perderá o benefício previsto nesta Lei.

Art. 4º Aplicam-se ao benefício da cesta básica de alimentos as seguintes especificações:

- I - possui caráter indenizatório;
- II - não se incorporará à remuneração do funcionário ou servidor;
- III - não sofrerá incidência de quaisquer contribuições trabalhistas, previdenciárias ou fiscais.

Parágrafo único. A cesta básica de alimentos não será configurada como rendimento tributável nem constitui base de incidência de contribuição previdenciária.

Art. 5º Integra a presente Lei o demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro.

Art. 6º Para atendimento da despesa fica autorizada a suplementação no valor de R\$200.000,00 (duzentos mil reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

02.02. SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

02.02.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

04.122.0003.2017 MANUT. BENS E SERVIÇOS COMUNS A TODAS AS SECRETARIAS

3.3.90.30.00 Material de Consumo

2.00.00 Recursos Ordinários.....R\$ 100.000,00

02.08 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02.08.02 – EDUCAÇÃO BASICA 25%

12.122.0025.2127 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEMED

3.3.90.30.00 Material de Consumo

2.01.00 Recursos Próprios - Educação mínimo 25%.....R\$ 100.000,00

Art. 7º Os recursos necessários ao atendimento das despesas constantes no artigo 6º desta Lei, correrão à conta do superávit financeiro do exercício de 2018, proveniente de recursos próprios, no valor R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), conforme inciso I, do parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64;

Art. 8º Fica autorizada a suplementação das fontes de recursos previstas no artigo 6º desta Lei, de acordo com art. 43, § 1º, inciso I da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964, até o limite de 10% (dez por cento).

Art. 9º Fica determinado que a aplicação da presente lei iniciar-se-á com balizamento no mês de dezembro de 2019.

Art. 10. A presente lei será regulamentada por meio de decreto no prazo de até 30 (trinta) dias.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se disposições contrárias.

Ponte Nova, de 2019.

Wagner Mol Guimarães

Prefeito Municipal

Fernando Antônio de Andrade

Secretário Municipal de Governo

Eduardo Gomes Rodrigues Bemfeito

Secretário Municipal de Recursos Humanos

MESA DIRETORA

Ana Maria Ferreira Proença – Presidente

Francisco Pinto da Rocha Neto – Vice-Presidente

Antônio Carlos Pracatá de Sousa – Secretário

IMPACTO FINANCEIRO - PROJETO DE LEI Nº 3710/2019

Em cumprimento ao disposto nos artigos 12 e 14 da Lei Federal Complementar no 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), apresentamos a análise do impacto orçamentário-financeiro do presente Projeto de Lei, ressalvando que o mesmo se encontra de acordo com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, não contendo matéria que infrinja tais dispositivos legais.

2019

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE CESTA BÁSICA PARA OS SERVIDORES

MÊS DE REFERENCIA											dez/19	Total Ano
Nº DE SERVIDORES											1379	1379
VR. DA CESTA (R\$)											135,22	135,22
TOTAL (R\$)											186.468,38	186.468,38

2020

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE CESTA BÁSICA PARA OS SERVIDORES

MÊS DE REFERENCIA	jan/20	fev/20	mar/20	abr/20	mai/20	jun/20	jul/20	ago/20	set/20	out/20	nov/20	dez/20	Total Ano
Nº DE SERVIDORES	1379	1379	1379	1379	1379	1379	1379	1379	1379	1379	1379	1379	16548
VR. DA CESTA (R\$)	135,22	135,22	135,22	135,22	135,22	135,22	135,22	135,22	135,22	135,22	135,22	135,22	1622,64
TOTAL (R\$)	186.468,38	2.237.620,56											

2021

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE CESTA BÁSICA PARA OS SERVIDORES

MÊS DE REFERENCIA	jan/21	fev/21	mar/21	abr/21	mai/21	jun/21	jul/21	ago/21	set/21	out/21	nov/21	dez/21	Total Ano
Nº DE SERVIDORES	1379	1379	1379	1379	1379	1379	1379	1379	1379	1379	1379	1379	16548
VR. DA CESTA (R\$)	135,22	135,22	135,22	135,22	135,22	135,22	135,22	135,22	135,22	135,22	135,22	135,22	1622,64
TOTAL (R\$)	186.468,38	2.237.620,56											

2022

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE CESTA BASICA PARA OS SERVIDORES													
MÊS DE REFERENCIA	jan/22	fev/22	mar/22	abr/22	mai/22	jun/22	jul/22	ago/22	set/22	out/22	nov/22	dez/22	Total Ano
Nº DE SERVIDORES	1379	1379	1379	1379	1379	1379	1379	1379	1379	1379	1379	1379	16548
VR. DA CESTA (R\$)	135,22	135,22	135,22	135,22	135,22	135,22	135,22	135,22	135,22	135,22	135,22	135,22	1622,64
TOTAL (R\$)	186.468,38	2.237.620,56											

O valor da cesta esta baseado no valor contratado atraves de Processo Licitatorio vigente.
 O numero de servidores esta baseado no relatorio do Sistema de Folha de Pagamento do mês de outubro de 2019.
 Embora haja acréscimo de despesa, não haverá comprometimento orçamentario e financeiro, e nem impacto no percentual de gasto com pessoal.
 Ponte Nova, 20 de novembro de 2019

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

